

Futebol Clube de Arouca - Futebol SDUQ, Lda
Estatutos

Capítulo I
Firma e símbolos

Artigo 1º

Denominação

A sociedade desportiva adota a firma "Futebol Clube de Arouca - Futebol SDUQ, Lda", com nº de contribuinte 510708471.

Artigo 2º

Objeto

O objeto da sociedade consiste em participação nas competições desportivas profissionais na modalidade de futebol.

Artigo 3º

Símbolos

Tendo em vista a preservação da identidade, da história e da memória do sócio único, FCA, a sociedade adota e fará obrigatoriamente uso dos símbolos, bandeira e equipamentos, cuja descrição consta do artigo 5º dos respetivos estatutos.

Capítulo II

Natureza, Objeto, Sede e Duração


Artigo 4º

Natureza

1. A sociedade tem a natureza de sociedade unipessoal por quotas.
2. A sua constituição obedece ao disposto na alínea c) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de janeiro, sendo por isso feita através da personalização jurídica da equipa do FCA, que participa nas competições profissionais de futebol.

Artigo 5º

Objeto

- 
1. A sociedade tem por escopo principal o fomento e a prática do futebol federado nas suas diferentes categorias e escalões, a gestão de equipamentos desportivos e exploração comercial de espaços e de direitos.
 2. A sociedade, ocorrendo previa autorização da assembleia geral, pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objeto diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios, ou quaisquer outros tipos de associações de carácter temporária ou permanente.

Artigo 6º

Sede

1. A sociedade tem sede no Estádio Municipal de Arouca, na vila de Arouca.
2. A mudança da sede é da exclusiva competência da assembleia geral da sociedade.
3. A gerência da sociedade pode criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 7º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo III

Capital Social, Prestações Acessórias, Prestações Suplementares e Atribuição de Outros Direitos

Artigo 8º

Capital Social

1. O capital social é de 250 000 €, representado por uma única quota indivisível e intransmissível, e cujo titular é o clube fundador, Futebol Clube de Arouca. O remanescente será realizado em dinheiro no prazo de um ano.
2. A entrada do socio único é realizada em dinheiro; 200 000 € do respetivo montante já se encontra liberado, diferindo-se, nos termos da lei, a liberação do restante pelo prazo máximo de 1 ano.

Artigo 9º

Prestações Acessórias

1. O sócio único obriga-se a ceder a sociedade o gozo e a fruição do Campo Afonso Pinto de Magalhães e de todas as viaturas de que é proprietário.
2. As cedências referidas no número anterior, que têm carácter de prestações acessórias, serão a título gratuito e ocorrerão nos termos e nas condições em

que vierem a ser fixados nos contratos adrede celebrados entre o sócio único e a sociedade.

Artigo 10°

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas ao sócio único, prestações suplementares até ao montante máximo de cinco milhões de euros.

Artigo 11°

Direitos Desportivos

Em cumprimento do disposto no artigo 24° do Decreto-lei n°10/2013, de 25 de Janeiro, são transferidos do sócio único para a sociedade os direitos de participação no quadro competitivo em que o primeiro estava inserido.

Ainda em cumprimento do mesmo preceito legal, são transferidos para a sociedade os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade de futebol, que constitui objeto da sociedade, e dos quais o sócio único é parte.

Capítulo IV

Órgãos Sociais


Secção I

Assembleia Geral da SDUQ

Artigo 12°

Competência

1. O sócio único exerce todas as competências que, segundo a lei, cabem à assembleia geral da sociedade, nomeadamente, as que a seguir se enumeram:
 - a. A chamada e a restituição de prestações suplementares;
 - b. A designação e a destituição de gerentes;
 - c. A designação e a destituição dos membros do órgão de fiscalização;
 - d. A designação da comissão de remunerações;
 - e. A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
 - f. A exoneração da responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
 - g. A proposição de ações pela sociedade contra gerentes, membros dos órgãos de fiscalização, e bem assim a desistência e transação nessas ações;
 - h. A alteração do contrato de sociedade;

- 
- i. A participação da sociedade em outras sociedades ou associações, que tenham as características referidas no artigo quarto, número dois, deste contrato;
 - j. A transformação e a dissolução da sociedade;
 - k. A aprovação do orçamento da sociedade;
 - l. A alienação e a oneração de bens imóveis.
2. A declaração de vontade do sócio único, inerente ao exercício das competências referidas nas alíneas f), g), i) e j) do número anterior, pese embora dever ser emitida pelo presidente da direção do sócio único, pressupõe a existência de uma deliberação da assembleia geral desse mesmo sócio, da qual resulte ser essa a vontade deste órgão.

Artigo 13º

Mesa

1. Existirá uma mesa da assembleia geral da SDUQ, cuja presidência caberá ao presidente da mesa da assembleia geral do sócio único.
2. A mesa da assembleia geral da sociedade integrará, ainda, dois secretários que serão designados pelo respetivo presidente, escolhidos entre os membros da mesa da assembleia geral do sócio único.

Artigo 14º

Regras de convocação

A convocação da assembleia geral rege-se pelo disposto no artigo 248º, número 3, do Código das Sociedades Comerciais.

Secção II

Administração

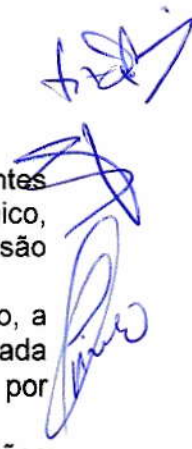
Artigo 15º

Administração da sociedade

1. A gerência da sociedade é composta, no máximo, por cinco gestores, sendo um deles gestor executivo, dedicando-se a tempo inteiro à gestão da sociedade.
2. Cabe ao sócio único, sob proposta da direção, através da indicação do seu Presidente a nomeação dos gestores, aprovada em assembleia geral da sociedade
3. A sociedade comunicará anualmente as entidades organizadoras das competições desportivas profissionais a identidade dos respetivos gestores executivos, nos termos que vierem a ser definidos.

Artigo 16º

Remuneração

- 
1. Os gerentes, que sejam gestores executivos, serão remunerados; os restantes gerentes só terão direito a remuneração se for essa a decisão do sócio único, tomada no exercício das competências da assembleia geral, que, por lei, lhes são atribuídas.
 2. O montante da remuneração dos gestores executivos e, se for esse o caso, a dos outros gerentes será fixada por uma comissão de remunerações, designada pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral, que, por lei, lhes são atribuídas.
 3. Na fixação das remunerações dos gerentes, a comissão de remunerações atenderá, quer ao trabalho prestado, quer a situação da sociedade, mas sempre com observância do limite que estiver fixado para a remuneração dos membros da direção do sócio único.

Artigo 17º

Duração do Mandato

1. O mandato dos gerentes é de quatro anos, e coincide com o dos membros dos órgãos do sócio único.
2. O mandato dos gerentes, referido no número anterior, pode ser renovado por uma ou mais vezes, com base em decisão nesse sentido, tomada pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral, que, por lei, lhes são atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, a cessação, por qualquer causa, do mandato dos membros da direção do sócio único acarreta, só por si, a cessação do mandato de todos os gerentes da sociedade.
4. A cessação do mandato, referida na parte final do número anterior, não confere aos gerentes o direito a qualquer indemnização.
5. Os gerentes que virem o seu mandato cessado mantêm-se em funções até a designação dos que lhes sucederem no cargo.

Artigo 18º

Funcionamento

1. Os gerentes deliberam em colégio, composto por todos eles.
2. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do presidente do órgão de gestão, o colégio elegerá quem dele fará as vezes.
3. O colégio deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês; se as datas destas reuniões estiverem pré-fixadas, fica o presidente dispensado de delas fazer convocação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o colégio reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um gerente com funções de gestor executivo.
5. Os gerentes devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada.
6. O colégio não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros; um gerente só pode fazer-se representar por outro gerente, bastando para o efeito uma carta dirigida ao presidente do colégio, da qual hão-de constar o dia e a hora da reunião a que a representação respeita.
7. Se os gerentes presentes, ou representados, constituindo a maioria nos termos do número anterior, forem em número par, o presidente do colégio terá voto de qualidade em todas as deliberações.

8. Nenhum gerente pode votar em assunto em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade; em caso de conflito, o gerente deve informar o presidente sobre ele.

Artigo 19°

Competência

1. Sem prejuízo de outras particulares atribuições decorrentes da lei ou do contrato, compete à gerência assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, sendo-lhe para o efeito, conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:
 - a. Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo delegar os poderes num mandatário constituído para o efeito;
 - b. Elaborar o orçamento da sociedade para aprovação em assembleia geral;
 - c. Adquirir, alienar e onerar bens móveis e direitos de inscrição de atletas;
 - d. Celebrar contratos de trabalho desportivo e contratos de formação e proceder a sua rescisão, tanto unilateral como por mútuo acordo;
 - e. Adquirir bens imóveis;
 - f. Contrair empréstimos financeiros no mercado nacional e internacional e aceitar a fiscalização dos mutuantes;
 - g. Designar as pessoas individuais ou coletivas, que exercerão os cargos sociais, cuja titularidade caiba à sociedade por força sua participação em outras sociedades ou associações;
 - h. Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categoria de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
 - i. Celebrar contratos de locação.
2. Carecem de autorização da assembleia geral da SDUQ os atos que implicando despesa, excedam, globalmente, em 25% as previsões de despesa inscritas no orçamento.
3. A autorização referida no número anterior pressupõe a existência de uma deliberação da assembleia geral do sócio único que a suporte.

Artigo 20°

Vinculação

A sociedade vincula-se:

- a) Em atos de mero expediente, com a assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- b) Em atos que não sejam da categoria referida na alínea anterior, com a assinatura de dois gerentes.
- c) Em atos cuja prática seja cometida a um ou mais mandatários através de mandatos específicos, com a assinatura das pessoas que nele sejam indicadas.

Secção III

Fiscalização

Artigo 21°

Fiscal único

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, proposto pela gerência e aprovado em assembleia geral pelo sócio único.
2. O fiscal único exercerá o cargo por um período de quatro anos, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes com base em decisão nesse sentido, tomada pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral que, por lei, lhe são atribuídas.

Capítulo V

Elaboração de contas anuais, apreciação das mesmas e aplicação de resultados

Artigo 22°

Exercício social

O exercício social tem início no dia 1 de Julho de cada ano e termo no dia 30 de Junho do ano subsequente.

Artigo 23°

Relatório e contas

1. Relativamente a cada exercício social, a gerência elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios e a proposta de aplicação de resultados serão apresentados ao fiscal único e a assembleia geral da SDUQ e do sócio único.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares referentes ao termo da época profissional de futebol os quais serão apresentados ao fiscal único e a assembleia geral da SDUQ e do sócio único.

Capítulo VI

Clausulas finais e transitórias

Artigo 24°

Atletas da formação e cooperação

A sociedade poderá estender a sua atividade aos atletas da formação do Futebol Clube de Arouca, nos termos que forem permitidos por lei, ou colaborar com este nesse sentido.

Artigo 25º

Proibição de subscrição ou aquisição de participações

A sociedade não pode participar no capital social de outras sociedades com objeto idêntico ao seu.

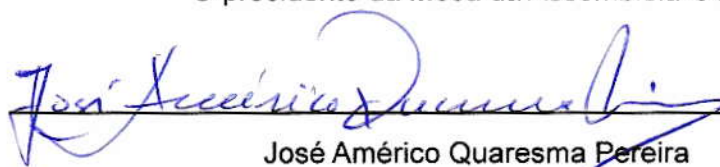
Artigo 26º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

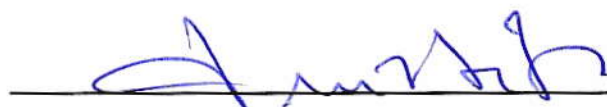
No dia 28 de março de 2025 na sede do Futebol Clube de Arouca, foram aprovados os presentes estatutos, entrando imediatamente em vigor.

O presidente da Mesa da Assembleia Geral



José Américo Quaresma Pereira

O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral



Luis Ferreira da Silva

A secretaria da Mesa da Assembleia Geral



Cláudia Pinho